

Ponto G, a 305 metros do ponto A da demarcação da mina do Sêro da Oca, medidos sobre o lado A D da mesma demarcação.

Ponto C, extremo da perpendicular de 100 metros tirada pelo ponto H à recta B H para o lado nordeste.

Ponto F, extremo da perpendicular de 100 metros tirada pelo ponto G à recta A G para o lado sudoeste.

Pontos D e E, extremos das perpendiculares de 1.000 metros de cada uma tiradas respectivamente pelos pontos C e F à recta C F para o lado do noroeste.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pelo ponto A da demarcação da mina do Sêro da Oca;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do mencionado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5.000\$000 réis, capital necessário para a preparação da lavra do jazigo, e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para John Frank Rahtjen.

Tendo requerido John Frank Rahtjen o diploma de descobridor legal da mina de ferro de Almaceneiros, situada na freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, distrito de Beja;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do jazigo;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que a requerente seja reconhecida como proprietária legal do descobrimento da mina de ferro de Almaceneiros, situada na freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, distrito de Beja, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na planta, que por cópia acompanha a presente portaria, a traços de cor vermelha, formando um octógono irregular A H B F D G C, com a área de 29 hectares e 37 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A, a 425 metros do ponto C da demarcação da mina do Pocinho da Mota, medidos sobre o lado C B da referida demarcação.

Ponto C, comum à demarcação da mina do Pocinho da Mota.

Ponto G, a 100 metros do ponto C, da demarcação da mina do Pocinho da Mota, medidos sobre o lado C D desta demarcação.

Ponto D, extremo da perpendicular de 75 metros, tirada pelo ponto G, à recta C G, para o lado sudoeste.

Ponto H, a 465 metros do ponto B da demarcação da mina de Almajafaz, medidos sobre o lado B A desta demarcação.

Ponto F, a 270 metros do ponto B da demarcação da mina de Almajafaz, medidos sobre o lado B C desta demarcação.

Ponto E, extremo da perpendicular de 35 metros, tirada pelo ponto F à recta B F para o lado sudoeste.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal, passando pelo ponto C da demarcação da mina do Pocinho da Mota;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do mencionado decreto, são concedidos à requerente seis meses, a contar da data da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5.000\$000 réis, capital necessário para a lavra do jazigo e bem assim propor pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para John Frank Rahtjen.

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a D. Dionísio Viniegra Vilareal, para transmitir para a Sociedade Anónima Patriarca S. José a propriedade das

minas de chumbo Apartadura dos Currais de Arvela n.º 1, Barroca das Choças e Ribeira de Ladeiras, situadas na freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Editos

Havendo Didier Hermann Cohen requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro do Vale de Mour, situada na freguesia de Sazes, concelho de Penacova, distrito de Coimbra, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 10 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de Abril de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valério Villaga*.

Havendo Didier Hermann Cohen requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro do Chão da Mata, situada na freguesia de Botão, concelho e distrito de Coimbra, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 4 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de Abril de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Havendo Didier Hermann Cohen, requerido o diploma de descobridor legal da mina de ferro do Chão da Mata Segunda, situada na freguesia de Botão, concelho e distrito de Coimbra, registada pelo requerente, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 6 de Março de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 29 de Abril de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo Internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau International de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º, do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, se faz público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 12 de Março a 16 de Abril de 1913, cento e quarenta e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 13:695 a 13:840, que estão à disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 12 de Março de 1913:

N.ºs 13:695.—Classes 16.ª, 75.ª e 77.ª

Bertram & Cº, Wien, XX, Áustria.

Destinada a esquadros, padrões e outros instrumentos de medida.

N.º 13:696.—Classe 59.ª

Jac. Schnabl & Cº, Wien, XX/1, Áustria.

Destinada a livrinhos de mortallas, tubos para cigarros e boquilhas.

N.º 13:697.—Classe 59.ª

Os mesmos.

Destinada a livrinhos de mortallas.

N.º 13:698.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 51.ª e 52.ª

Carl Mez & Söhne A. G., Wien, VI, Áustria.

Destinada a fio torcido de seda, fio de seda em bruto e tinto de qualquer espécie; fio torcido para coser, para *crochet* e malha em seda, *lacets* em seda.

N.ºs 13:699 e 13:700.—Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª, 47.ª, 51.ª e 52.ª

Os mesmos.

Destinada a fio torcido de seda e fio de seda em bruto ou tinto de qualquer espécie; fio torcido de *chappe* e fio de *chappe* em bruto ou tinto de qualquer espécie; fio torcido de algodão e fio de algodão em bruto ou tinto de qualquer espécie; fio torcido de linho e fio de linho em bruto ou tinto de qualquer espécie; fio torcido de lã de carneiro em bruto ou tinto de qualquer espécie; fio torcido para coser, para *crochet* e para malhas em seda, *chappe*, algodão, linho e lã de carneiro; *lacets* em seda, *chappe*, linho e lã de carneiro.

N.º 13:701.—Classe 68.ª

Bürgerliches Bräuhans in Piesen (Mestansky Pivovar V, Pezni), Pilsen, Áustria.

Destinada a cerveja.

Em 13 de Março de 1913:

N.º 13:702.—Classe 59.ª

Emil Deursch, Wien, VI, Áustria.

Destinada a fusis de algibeira, de mesa e de parede; estojos para cigarros, combinados com fusis; caixas para charutos e caixas para cigarros, combinadas com fusis; cinzeiros combinados com fusis; estojos para charutos combinados com fusis.

N.º 13:703.—Classe 59.ª

Ernest Tinchant (Société en nom collectif), Anvers, Bélgica.

Destinada a cigarros, tabacos, charutos e todos os artigos que lhes dizem respeito.

N.ºs 13:704.—Classe 79.ª

Leon T'scharner, Bruxelas, Bélgica.

Destinada a produtos e especialidades farmacêuticas, tais como pilulas e outros artigos similares.

N.º 13:705.—Classes 11.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a produtos e especialidades farmacêuticas e químicas, tais como, em especial, pilulas e outros quaisquer artigos medicinais.

N.º 13:706 e 13:707.—Classes 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 72.ª

Confiserie de Versoix, Société Anonyme, Nouvelle Confiserie, Versoix, Suíça.

Destinadas a confeitaria, pastelaria, chocolate, cacau, biscoitos, doce de frutos, café, chá, produtos alimentícios, bebidas de qualquer espécie, reclames, etiquetas, sobrescritos e papéis em todos os géneros.

N.º 13:708 e 13:709.—Classes 65.ª e 79.ª

Société Générale de Produits Spécialisés, Genève, Plainpalais, Suíça.

Destinadas a produtos farmacêuticos, higiénicos e alimentícios.

N.º 13:710.—Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a produtos farmacêuticos e higiénicos.

Em 15 de Março de 1913:

N.º 13:711.—Classes 11.ª e 12.ª

Dr. H. Dreyfus, Bâle, Suíça.

Destinada a éters, em particular éters celulósicos, tais como: acetatos de celulose e todos os produtos e objectos que deles dependam ou que os contenham, tais como, películas inflamáveis, celuloide inflamável, etc.

N.º 13:712.—Classe 33.ª

F. Richter, Lille, França.

Destinada a azul do ultramar, cores e tintas.

N.º 13:713.—Classe 68.ª

Clandius Como, Chambéry, França.

Destinada a um produto chamado *vermouth* branco.

N.º 13:714.—Classe 25.ª

Gustave-Aimé Bonduelle, Bécon-les-Bruyères, Sena, França.

Destinada a peças soltas, acessórios e peças sobressalentes para carruagens-automóveis e especialmente carburadores.

N.º 13:715.—Classes 42.ª e 57.ª

Ducimetière Frères, Paris, França.

Destinada a artigos de cutilaria, quinquilharia e navalhas de barba de segurança.

N.ºs 13:716 e 13:717.—Classes 58.ª e 79.ª

P. Montagu, Paris, França.

Destinadas a produtos de farmácia e de perfumarias.

N.ºs 13:718 e 13:719.—Classes 11.ª, 12.ª, 14.ª, 15.ª, 33.ª, 39.ª, 43.ª, 53.ª, 58.ª, 62.ª, 65.ª, 66.ª, 67.ª, 68.ª, 69.ª e 79.ª

Parfumerie Oja (firme), Paris, França.

Destinadas a todos os artigos de perfumaria, de saboaria e de farmácia, de escovas, produtos desinfectantes, produtos químicos para a fotografia, matérias corantes, vernizes, colas, graxas, vinhos, licores espirituosos, águas minerais, bebidas não alcoólicas, conservas, café, chá, chicória, cacau, produtos alimentícios higiénicos, fósforos e aparelhos de iluminação.

N.º 13:720.—Classe 22.ª

Société dite: Société Nouvelle des Stérilisateurs Cartant, Paris, França.

Destinada a aparelhos esterilizadores de água.